

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 193/2003
PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Em 12/03/03
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. Seq. CAS, CEF, RCCJ.
Em 12/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na forma que se segue, os Anexos I e II da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001:

I - Os cargos de diretores dos Departamentos de Administração Geral, Atividades Especiais, Polícia Especializada e Polícia Circunscricional, de Ouvidor da Polícia Civil, de Diretor da Academia de Polícia Civil, de Chefe da Assessoria e de Secretário Executivo da Chefia de Polícia Civil, dos respectivos diretores de divisão e assessores e de diretor do Centro de Comunicações ficam com suas correlações definidas para delegado ou policial civil e o cargo de diretor do Departamento de Polícia Técnica fica com sua correlação estabelecida para perito criminal, perito médico legista ou perito papiloscopista.

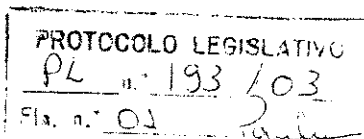
II - Fica exigido o curso de Bacharel em Direito para os ocupantes dos cargos de Chefe da Assessoria da Chefia de Polícia Civil e de diretores dos Departamentos de Atividades Especiais, Polícia Especializada e Polícia Circunscricional.

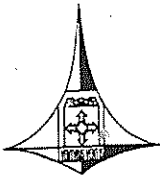
III - Nas divisões que integram os Departamentos de Administração Geral, Atividades Especiais, Polícia Especializada e Polícia Circunscricional, ficam alteradas a denominação e a correlação dos cargos de delegados adjuntos de divisão para, respectivamente, diretores adjuntos e delegado ou policial civil.

Art. 2º Nas comissões de apuração de infrações administrativas cometidas por delegados de polícia e policiais civis, fica garantida a participação de um representante da respectiva categoria, indicado pela entidade representativa de classe.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal, reconhecidamente uma das melhores do Brasil, é a única polícia judiciária estadual do país que exige formação de nível superior para os candidatos a agente de polícia, escrivão e perito papiloscopista. Essa exigência foi estabelecida pela Lei Federal 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que “dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências”.

Tal exigência, defendida pelo próprio Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – SINPOL, certamente tem contribuído para a melhoria da qualidade do atendimento à comunidade brasiliense, bem como para o aprimoramento técnico-profissional dos policiais civis.

Entretanto, se por um lado têm sido exigidas formação de nível superior e dedicação exclusiva dos agentes de polícia, escrivães e peritos papiloscopistas, por outro lado não lhes tem sido permitido o acesso a determinados cargos de direção, chefia e assessoramento na estrutura administrativa da Polícia Civil do DF, o que tem inviabilizado a vivência de quaisquer outras experiências profissionais mais gratificantes e enriquecedoras.

Vale ressaltar que esta proposta em nada afetará a estrutura hierárquica da Polícia Civil, uma vez que o art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, que “dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências”, estabelecem que o órgão deve ser dirigido por delegado de polícia, além do fato de que o delegado personifica a autoridade policial na forma como foi instituída pela Constituição Federal.

Portanto, estamos propondo apenas a criação de um mecanismo que permita ao policial civil ter sua competência profissional reconhecida, também, por intermédio da ocupação de cargos de direção, chefia e assessoramento.

Ciente da importância desta proposta para a categoria de policiais civis de Brasília, conclamo os nobres pares a se manifestarem favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 193/03
Fls. n.º 02 Paulo

Deputado PAULO TADEU